



Estado de Santa Catarina
Município de Schroeder
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
Edital n.º 002/2025 –ESF/SEMSA/PMS – PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO

EDITAL N.º. 002/2025 - ESF/SEMSA/PMS

RESPOSTA À RECURSO RECEBIDO NO DIA 14/02/2025 ATRAVÉS DO
PROTOCOLO ONLINE N.º 942/2025

RECORRENTE: R. F. N.

Solicitação do recorrente:

“Realizei o envio de dois comprovantes de tempo de trabalho, um da santa casa de chavantes onde atuo como enfermeira no hospital regional público da minha cidade e outro de empresa privada (qualyvida), ambos não foram computados, peço gentilmente que revisem se possível! Desde já agradeço.”

Trata-se de recurso apresentado pela candidata R. F. N., em face à Classificação Preliminar, para a vaga de Enfermeiro(a), em relação a pontuação do tempo de serviço público efetivamente prestado na área objeto do processo seletivo.

A requerente realizou a inscrição no dia 03/02/2025, com número de inscrição 5618. No tocante ao quesito documentação apresentada, a requerente apresentou documentação de títulos, e solicitou no período de recurso, a revisão da pontuação em relação ao tempo de serviço público efetivamente prestado na área objeto do processo seletivo.

Desta forma, sem mais delongas, a comissão **CONHECE** o **RECURSO** apresentado, porque tempestivo e devidamente subscrito pela candidata recorrente, e no **MÉRITO**, pelo seu **INDEFERIMENTO**, com fundamento na tabela de títulos disposta no item 8.13.1 do Edital, conforme se verifica no item 1 da mencionada tabela, o tempo de serviço considerado é aquele prestado em órgãos públicos, ou seja, o vínculo empregatício deve ser diretamente com um órgão público, no ato da inscrição a requerente anexou o tempo de serviço da qual é contratada pela Santa Casa De Misericórdia De Chavantes, uma empresa de natureza jurídica privada. O outro comprovante de tempo de serviço da empresa Qualyvida também é uma empresa de natureza jurídica privada. E por fim o ultimo documento de título apresentado pela requerente foi a relação de vínculos emitida pelo Ministério do trabalho e emprego, porém neste documento não consta a função exercida pela requerente, não sendo possível verificar se o tempo de serviço é na área objeto do processo seletivo.

Era o que tínhamos,

NÁDIA CRISTIANE HEFTER TAMBOSI CARLA BELARMINO BITENCOURT

PATRÍCIA KONRAD

Schroeder, 17 de fevereiro de 2025.